



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 013/2021.

Processo:	1003002 / 2021
Fls.:	808
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

**INTERESSADO:** Pregoeiro Municipal.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021. CUJO OBJETO É Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito deste Município de Bom Lugar – MA.

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico 013/2021, do tipo menor preço por ITEM, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela administração pública e cumprimento dos ditames legais.

### DA ANÁLISE FÁTICA

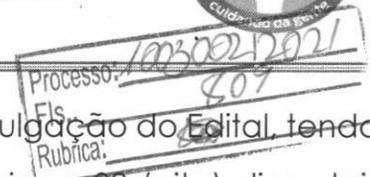
A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato foram analisadas anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no diário oficial do estado, diário oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

*[assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

Na data de 12/05/2021, a sessão pública fora finalizada pelo Sr. Pregoeiro, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Cumpre informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pelo Sr. Pregoeiro.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 1030021/2021  
Fls: 810  
Rubrica: [assinatura]

dias úteis, publicações dia 30/04/2021, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, dia 12/05/2021, para análise julgamento das propostas.

Não houve pedido de impugnação do presente processo

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente.

Seguindo o disposto no art. 38 do Decreto 10.024/19 e no Edital 013/2021, o pregoeiro procedeu com a fase de negociação, por conseguinte, fluiu com a solicitação de envio e análise de documentos de habilitação e ainda com a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes arrematantes, deixa-se de analisar os documentos apresentados pelas demais empresas participantes.

Superada as fases do presente procedimento licitatório o Sr. Pregoeiro declarou como vencedoras as empresas:

Y ALEF F DOS SANTOS – R\$ 2.618.941,60 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);

IRMÃOS SILVA SALES LTDA – R\$110.175,00 (cento e dez mil, setenta e cinco reais).

Diante do exposto, evidenciado que a Sr. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



instrumento convocatório, opinamos pela sua  
autoridade superior.



### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório, desde que atenda ao requerimento acima.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao pregoeiro Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Lugar - MA, em 21 de maio de 2021.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO  
Assessor Jurídico OAB/MA Nº 17.700  
PORTARIA 010/2021 - GABINETE